



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

Lei Municipal nº 3.035, de 28 de novembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR E CONCEDER DESCONTO, PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, DO IPTU E TAXAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas**, relativo ao exercício de 2019, em até seis (6) cotas mensais, iguais e consecutivas, bem como conceder desconto para pagamento em cota única, com as datas de vencimento conforme quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	Até 11 de março de 2019	15%
Cota Única	Até 11 de abril de 2019	10%
Cota Única	Até 11 de dezembro de 2019	5%
1ª parcela	13 de maio de 2019	-
2ª parcela	11 de junho de 2019	-
3ª parcela	11 de julho de 2019	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

4ª parcela	12 de agosto de 2019	-
5ª parcela	11 de setembro de 2019	-
6ª parcela	11 de outubro de 2019	-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 28 de novembro de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em <u>29 / 11 / 2018</u>
Documento <u>Lei Municipal</u>
(X) <u>Oficialização</u> () <u>Imprensa</u>